

Lei nº 475.

Dispõe sobre perdão de multa

O Povo do Município de Itabrito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder perdão de multa aos contribuintes em atraso, que pagarem seus débitos até 30 de abril do corrente ano.

Parágrafo único - Somente serão beneficiados os contribuintes, cujo valor da multa não ultrapasse a importância de CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabrito, 2 de abril de 1963.

Antônio J. de Almeida
Prefeito Municipal